Lei 225 - Promulgada.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 002251950
Projeto: 00581950
Autor: JOSE DIOGO DA SILVEIRA
Assunto: ISENCAO

DATA 8/09/50

DIGITALIZADO

EM: 12/12/94

Roberta Goch

FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 58/50

ASSUNTO: Fixa a Associação Cearense de Imprensa isenta do pagamento de tributos de qualquer natureza em tudo que se relaciona com a construção da casa do jornalista

VEREADOR José Diogo da Silveira - Joaquim Brígido e Luiz Francisco de Oliveira

LEI Nº 225 DE 9/12/50

DIOM Nº 5008 DE 12/12/50

ARQUIVO _____

OF. N.

Câmara Municipal de Fortaleza

CAMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Fortaleza,

LEI Nº 225 DE 9 DE DEZEMBRO DE 1950.

Isenta de pagamento de tributos a Associação Cearense de Imprensa.

EU, LEONCIO BOTELHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, faço saber aos que a presente virem que a mesma Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Associação Cearense de Imprensa isenta de pagamento de tributos de qualquer natureza em tudo que se relacione com a construção da Casa do Jornalista, sua futura séde, inclusive do pagamento de qualquer imposto de inddstria e profissão.

Art. 2º - A isenção mencionada no art. 1º favorecerá, igualmente, no que disser respeito à dita obra, a pessôa física e jurídica // que tiver de construí-la.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 9 DE DEZEMBRO DE 1950.

PRESIDENTE

Projeto nº 58/50

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Art. 1º - Fica a Associação Cearense de Imprensa isenta do pagamento de tributos de qualquer natureza em tudo que se relacione com a construção da Casa do Jornalista, sua futura séde, inclusive do pagamento de qualquer imposto / de indústria e profissão.

Art. 2º - A isenção mencionada no art. 1º, favorecerá igualmente, no que disser respeito à dita obra, a pessoa fisica e jurídica, que tiver de construí-la.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as/ disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

As leis municipais ns. 43, de 10/9/948, e 172, de 15/12/949, autorizaram o prefeito de Fortaleza, a transferir para a Associação Cearense de Im-/ prensa os prédios ns. 721,729 e 731, da Rua Floriano Peixoto, desde que a entidade jornalistica se compremetesse expressamente a cumprir os encargos mencionados em ditos diplomas legais. A doação foi feita e a donataria assumiu, o devido compromisso. Os prédios já foram desocupados, e no momento a A.C.I. publica editais para a concorrência de demolição, que nedessáriamente precede o início da construção do novo edifício, que será a Casa do Jornalista.

Entretanto as mencionadas leis municipais não asseguraram à A.C.I., de MODO EXPLICITO, isenção do pagamento de tributos pelos trabalhos necessáries/ à construção. O municípios impôs à Sociedade Jornalistica a obrigação de edificar um prédio condigno, que tanto resultará em benefício da donatária como/ do doador. Foi, como se viu, UMA DOAÇÃO COM ENCARGOS. Não se compreendería, / pois, que o municípios criasse obstáculos à realização de uma obra que praticamente tambem é dele. Depois, o princípio e este: Quem pode fazer o mais tambem pode fazer o menos.

Foi dito, àcima, que das leis não constava, de MODO EXPLICITO a [illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº58/50

Isenta de pagamentodde tributos a Associação Cearense de Imprensa.

Art.1º - Fica a Associação Cearense de Imprensa isenta do pagamento de tributos de qualquer natureza em tudo que se relacione com a construção da Casa do Jornalista, sua futura séde, inclusive do pagamento de qualquer imposto de indústria e profissão.

Art.2º - A isenção mencionada no art.1º,favorecerá,igualmente,no / que disser respeito à dita obra, a pessôa física e jurídica que tiver de / construí-la.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 11 de Novembro de 1950.

Presidente

Relator